

AUDITORIA INTERNA
RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011, e à Decisão Normativa nº 01, de 11/12/2019, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentamos o relatório sobre as contas do exercício de 2019 do **FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNEMP**, que foi criado pela Lei Complementar Estadual nº 67, de 22 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 143, de 20 de julho de 2017, e regulamentado pela Resolução PGJ nº 21, de 11 de outubro de 2017 (regulamentos revogados: Resolução PGJ nº 2, de 14 de janeiro de 2004; Resolução PGJ nº 64, de 16 de setembro de 2004; Resolução PGJ nº 33, de 24 de maio de 2006; Resolução PGJ nº 11, de 25 de fevereiro de 2013).

O FUNEMP é uma entidade contábil vinculada à unidade orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) e *tem por objetivo aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público previstas no artigo 129 da Constituição da República, especialmente a permanente modernização e obtenção dos meios necessários para o combate ao crime organizado, a reconstituição dos bens lesados e a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.*

As origens das receitas do Fundo são as estabelecidas no art. 3º da LC nº 67/2003 e no art. 4º da Resolução PGJ nº 21/2017, e os recursos arrecadados são utilizados em despesas que se enquadram na finalidade discriminada acima, podendo as seguintes entidades serem beneficiárias de tais recursos:

- 1) *pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais ou municipais, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- II) concessionárias de serviços públicos, federais, estaduais ou municipais, e que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente, em projetos afins com os objetivos da atuação ministerial;*
- III) consórcios intermunicipais regularmente constituídos que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente, em projetos afins com os objetivos da atuação ministerial;*
- IV) entidades sem fins lucrativos, para a execução de projetos e atividades que visem ao combate do crime organizado, à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como à reconstituição de bens lesados;*
- V) pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas que atuem na prestação de serviços relacionados a estudos, perícias, laudos técnicos e avaliação de impactos de projetos submetidos ao licenciamento ambiental e à investigação e nas demais áreas da atuação ministerial.*
- 1) QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.**

1.1) Fixação da Despesa e Previsão da Receita

Em consonância com as diretrizes, os objetivos e as metas previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2016 a 2019 – PPAG (Lei nº 21.968, de 14/01/2016), revisado para o exercício de 2019 por meio da Lei nº 23.288, de 09/01/2019, na qual consta o FUNEMP no Programa 737 – Modernização Institucional, com o objetivo de “Aperfeiçoar as atividades

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ministeriais através do reaparelhamento e da modernização da Instituição”; também em consonância com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 23.086, de 17/08/2018), o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 – LOA (Lei nº 23.290, de 09/01/2019), obteve autorização do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais para realizar despesas da ordem de R\$55.010.000,00, sendo R\$25.010.000,00 para Despesa Correntes e R\$30.000.000,00 para Investimentos.

Posteriormente, a Lei nº 23.456, de 31 de outubro de 2019, e o Decreto NE nº 513, de 5 de novembro de 2019, autorizou e abriu, respectivamente, crédito orçamentário adicional da ordem de R\$3.000.000,00, especificamente em dotação orçamentária do grupo de Inversões financeiras, por meio de anulação de dotação orçamentária, no mesmo valor, do grupo de Investimentos.

O quadro abaixo demonstra os créditos orçamentários do FUNEMP, classificados por grupo de despesa, autorizados pelo Poder Legislativo mineiro.

Crédito Autorizado, por Grupo de Despesa – Exercício de 2019 – em R\$			
Grupo de Despesa	Crédito Inicial	Crédito Adicional – Lei 23.456/2019 e Decreto NE 513/2019	Crédito Autorizado
Outras Despesas Correntes	25.010.000,00	0,00	25.010.000,00
Investimentos	30.000.000,00	- 3.000.000,00	27.000.000,00
Inversões Financeiras	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Total	55.010.000,00	0,00	55.010.000,00

Fonte: Lei 23.290/2019; Lei 23.456/2019; Decreto NE 513/2019.

Para a realização das despesas do orçamento de 2019, conforme mostra a tabela de “Crédito Autorizado” acima, foram estimadas as seguintes receitas, no montante de R\$55.010.000,00:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Previsão de receita com multas aplicadas em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) -----	R\$48.900.000,00
- Previsão de receita com remuneração de depósitos bancários -----	R\$1.000.000,00
- Previsão de receita com multas e juros previstos em contratos administrativos -----	R\$100.000,00
- Previsão de repasse do FEPDC – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor -----	R\$5.000.000,00
- Previsão de outras restituições -----	R\$10.000,00
- Total -----	R\$55.010.000,00

Dessas receitas previstas, a de maior impacto é a de multas aplicadas em TAC, que se referem a penalidades aplicadas em procedimentos administrativos ou processos judiciais de competência do Ministério Público, com 88,89%.

1.2) Execução da Despesa e da Receita

Na execução¹ orçamentária das despesas foram empenhados R\$1.959.074,87, valor correspondente a 3,56% do total fixado, ou seja, houve economia orçamentária de R\$53.050.925,13 (96,44%).

Do total empenhado, 81,40% destinaram-se a despesas correntes e 18,60% a despesas de capital (Investimentos). O quadro a seguir mostra isso e também a economia orçamentária descrita no parágrafo anterior.

Execução e Economia Orçamentária – Exercício 2019			
Grupo de Despesa	Crédito Orçamentário Autorizado (a)	Execução Orçamentária (b)	Economia Orçamentária (a) – (b)
Outras despesas correntes	25.010.000,00	1.594.776,32	23.415.223,68
Investimentos	27.000.000,00	364.298,55	26.635.701,45
Inversões Financeiras	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
Total	55.010.000,00	1.959.074,87	53.050.925,13

1 - Entende-se como execução orçamentária das despesas, as empenhadas no exercício; e das receitas, as efetivamente arrecadadas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Das despesas executadas/empenhadas, grande parte não foi paga ou nem mesmo liquidada no próprio exercício, haja vista a inscrição de R\$1.091.278,28 em Restos a Pagar, sendo R\$1.087.169,67 (55,49% da execução orçamentária) em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) e R\$4.108,61 (0,21% da execução orçamentária) em Restos a Pagar Processados (RPP).

Portanto, apenas 44,30% das despesas empenhadas em 2019 foram liquidadas e pagas dentro do exercício. Integra este percentual o valor de R\$2.737,87, que se refere a retenções² de ISSQN e de Contribuição Previdenciária, as quais se encontravam pendentes de recolhimento à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, respectivamente, na data do encerramento do exercício.

Importante ressaltar que, na unidade orçamentária do FUNEMP (identificada pelo código 4441), além da unidade executora originária desta entidade contábil (código 1090004), outras duas unidades executoras tiveram acesso aos recursos do Fundo, nos termos do Decreto nº 46.304, de 28/08/2013.

Para a execução de dois projetos previamente aprovados pelo Grupo Coordenador, houve a celebração dos seguintes instrumentos de descentralização de crédito orçamentário:

- TDCO – Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 001/2018, tendo como gerenciador do crédito o CBMMG – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de estruturação do Grupamento de Bombeiros na cidade de Salinas – MG;
- TDCO nº 133/2019, cujo gerenciador é o Comando de Aviação do Estado (COMAVE) da PMMG – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e tem por objetivo a reforma e a manutenção de duas aeronaves e a aquisição de coletes e capacetes.

Referente ao TDCO 001/2018, a unidade executora aberta recebeu o código numérico 1090007 e, embora o projeto aprovado tenha sido de R\$243.633,30, somente 80,82% desse valor comprometeram o orçamento de 2019, haja vista a efetiva descentralização de R\$196.910,94. Desta descentralização, R\$91.290,52 de despesas foram liquidados e pagos no próprio exercício e R\$105.620,42 tiveram inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

Relativamente ao TDCO 133/2019, a unidade executora recebeu o código 10900012 e, não obstante a aprovação de R\$1.869.457,82, apenas 46,51% (que correspondem a

² Valores retidos de pagamentos realizados a prestadores de serviços/fornecedores.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$869.457,82) foram utilizados no orçamento de 2019. Do montante utilizado, R\$464.108,90 foram liquidados e pagos no próprio exercício e R\$405.348,92 tiveram inscrições em RPNP.

Na tabela abaixo segue o demonstrativo de realização da despesa por unidade executora e respectivo estágio de execução.

Realização da Despesa por Unidade Executora – Exercício de 2019					
Estágio de Execução da Despesa	Unidade Executora			Total	
	1090004	1090007	1090012	R\$	%
Liquidada e paga	312.397,17	91.290,52	464.108,90	867.796,59	44,30%
Inscrita em RPNP	576.200,33	105.620,42	405.348,92	1.087.169,67	55,49%
Inscrita em RPP	4.108,61	0,00	0,00	4.108,61	0,21%
Total	892.706,11	196.910,94	869.457,82	1.959.074,87	100,00%

Quanto às receitas, a efetiva arrecadação foi inferior ao que se previu no planejamento orçamentário. Foram arrecadados R\$18.015.534,78 e, como dito no item 1.1 deste relatório, o valor estimado para o exercício de 2019 foi de R\$55.010.000,00. Veja na primeira tabela inserida na próxima página o comparativo entre a receita prevista e a arrecadada, por meio do qual é revelada a insuficiência de arrecadação de R\$36.994.465,22, que representa 67,25% do total estimado, mas, por outro lado, em 2019 o FUNEMP alcançou o seu melhor desempenho referente à arrecadação de receita. Na segunda tabela a seguir veremos a variação da arrecadação entre os exercícios de 2011 a 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comparativo entre a Receita Prevista e a Receita Arrecadada - Exercício de 2019

Descrição da Receita	Valor Previsto	Valor Arrecadado	Excesso ou (Insuficiência) na Arrecadação
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.000.000,00	1.113.845,79	113.845,79
MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	100.000,00	4.970,07	(95.029,93)
MULTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	48.900.000,00	16.567.167,42	(32.332.832,58)
OUTRAS RESTITUIÇÕES	10.000,00	2.972,45	(7.027,55)
REPASSE DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	5.000.000,00	326.579,05	(4.673.420,95)
Total	55.010.000,00	18.015.534,78	(36.994.465,22)

Variação da Receita Arrecadada – Exercício de 2011 a 2019		
Exercício	Valor – R\$	Variação %
2011	780.376,30	-
2012	1.200.843,28	53,88%
2013	990.099,74	-17,55%
2014	7.020.000,08	609,02%
2015	6.412.824,30	-8,65%
2016	5.920.201,01	-7,68%
2017	7.922.816,56	33,83%
2018	12.941.573,52	63,35%
2019	18.015.534,78	39,21%

Referente à receita arrecadada por meio de aplicação de multa em Termo de Ajustamento de Conduta, que é a de maior representatividade sobre o total arrecadado no ano, 61,62% tiveram origem nos instrumentos extrajudiciais firmados pelo Ministério Público do Trabalho (MPT).

Ressaltamos que a Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do FUNEMP, e o MPT, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, firmaram um Termo de Cooperação Técnica (TCT nº 021/2012) com a finalidade de “assegurar que os valores

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

oriundos de transações firmadas pelo Ministério Público do Trabalho-MPT destinados ao Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP sejam utilizados para fomentar e promover projetos de defesa do meio ambiente, infância e juventude e outros direitos difusos e coletivos no Estado de Minas Gerais”.

Quanto à receita oriunda do repasse do FEPDC – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, de R\$326.579,05, que corresponde a 1,81% do total arrecadado, cabe esclarecer que a transferência de recursos daquele Fundo para o FUNEMP teve aprovação na 45ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do FEPDC, que se realizou no dia 13/04/2018, sendo que tal operação encontra-se prevista no § 3º do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 91, de 19/01/2006, (dispositivo legal incluído pela Lei Complementar nº 142, de 19/07/2017), e no art. 61 da LDO (Lei nº 23.086/2018).

Por fim, comparando as despesas realizadas/empenhadas, que somaram R\$1.959.074,87, com as receitas arrecadadas, que perfizeram o total de R\$18.015.534,78, conclui-se que o FUNEMP obteve um superávit orçamentário da ordem de R\$16.056.459,91.

2) QUANTO À ALÍNEA *a* DO ITEM XXIV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2019 – Avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Consoante artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, “Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no artigo 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O FUNEMP é administrado com o apoio das unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça. Assim, todas as fases dos processos licitatórios que envolvem recursos do Fundo, especificamente da Unidade Executora do orçamento de código 1090004, foram realizadas pelos setores administrativos da PGJ que possuem as competências para desenvolvê-las. Assim, ratificamos aqui a afirmação exposta no relatório da Auditoria Interna sobre as contas da PGJ, referente ao exercício de 2019, por ser extensiva ao FUNEMP: em todos os processos licitatórios deflagrados na Instituição havia a estimativa de preço do objeto pretendido, expresso em Real (R\$).

Quanto aos pagamentos das obrigações, foram eles realizados em consonância com as previsões contratuais e de acordo com a Lei nº 4.320/64, logo depois de ultrapassada a fase da liquidação da despesa, onde se verifica o direito adquirido pelo credor.

Portanto, na gestão do FUNEMP, realizada com o apoio das áreas administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça, cumpriu-se o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Acerca dos procedimentos relativos à realização de despesas decorrentes dos TDCOs – Termos de Descentralização de Créditos Orçamentários (nas páginas 5 e 6 deste relatório discorreremos sobre a participação de dois TDCOs na execução orçamentária do FUNEMP), o entendimento desta Auditoria Interna – na interpretação do Decreto nº 46.304, de 28/08/2013, art. 5º – é que a avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei 8.666/93 compete à unidade central de controle interno do órgão gerenciador do crédito.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3) QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 E À ALÍNEA b DO ITEM XXIV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2019 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Conforme apresentado no item 1 deste relatório, a execução orçamentária da despesa foi inferior ao total de crédito autorizado, resultando uma economia orçamentária de 96,44%. O mesmo aconteceu em relação à receita, apenas 32,75% do montante previsto foram arrecadados, mas trata-se de arrecadação cuja soma mostrou-se suficiente para cobrir as despesas realizadas.

Dessa forma, confrontando as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas no exercício, concluiremos que o FUNEMP obteve um resultado superavitário de R\$16.056.459,91, que é oriundo da seguinte subtração: receita arrecadada de R\$18.015.534,78 menos despesa realizada de R\$1.959.074,87.

Então, considerando o resultado positivo e que todas as despesas realizadas pelo FUNEMP foram aprovadas pelo seu Grupo Coordenador, mediante análise prévia dos projetos a ele submetidos; considerando também que, para a execução das despesas, foram observados as propostas mais vantajosas para a Administração Pública e os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efetividade, entendemos que a gestão orçamentária do Fundo foi conduzida de forma eficiente e eficaz.

Quanto à gestão financeira e patrimonial, os Balanços Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas revelam que o FUNEMP finalizou o ano de 2019 com superávit financeiro de R\$24.769.202,64 e superávit patrimonial de R\$10.890.345,33, sendo que tais resultados (que foram alcançados em virtude da boa gestão orçamentária; da tempestividade e da integridade dos registros dos fatos contábeis e, também, em razão da eficiência nas atividades de controle do patrimônio) indicam que a gestão dos recursos disponíveis foi positiva e eficaz.

Em relação ao exercício anterior, o superávit financeiro aumentou em R\$16.070.038,11 (*vide* quadro a seguir), e a explicação para esse acréscimo é a diminuição da dívida flutuante (passivo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

financeiro) em 78,45% e a elevação das disponibilidades (saldo em conta bancária/aplicações financeiras) em 51,85%.

Demonstração do superávit financeiro do exercício de 2019, comparativo com o exercício anterior			
Descrição	2018	2019	Variação
Disponibilidade (a)	17.569.880,22	26.680.472,31	51,85%
Dívida flutuante (b)	8.870.715,69	1.911.269,67	-78,45%
Superávit financeiro (a) - (b)	8.699.164,53	24.769.202,64	184,73%

Importante mencionar que – de acordo com a comissão instituída pela Portaria nº 2.702, de 15/10/2019, para promover o inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria, o levantamento completo das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e Não Circulante e dos Atos Potenciais Ativos e Passivos – a dívida flutuante de 2019 informada na tabela acima necessita de ajuste, uma vez que dois valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados, referentes aos empenhos 223/2018 e 001/2019, mostraram-se insubsistentes. Ambos são decorrentes de contratos sem parcelas ou medições a liquidar. O primeiro, relativo ao credor Construtora Campos & Filhos Ltda – ME, tem saldo de R\$10.558,52; o segundo, referente ao credor Heberth Gomes Franca – ME, tem saldo de R\$10.500,00. Sobre este, a Procuradoria-Geral de Justiça instaurou, em 04/06/2019, o Procedimento Administrativo nº 07/2019, que transitou em julgado, resultando na penalidade de multa de R\$40.000,00 e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por 2 (dois) anos.

Com a devida baixa dos dois saldos, que foi realizada antes da emissão deste relatório, a dívida flutuante de 2019 é reduzida para R\$1.890.211,15. Em razão disso, o resultado financeiro superavitário do exercício é alçado para R\$24.790.261,16.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Já na apuração do superávit patrimonial, foram considerados os registros dos fatos contábeis que alteraram quantitativa e qualitativamente o patrimônio do FUNEMP no exercício de 2019, dando novos valores à riqueza líquida da entidade.

Dessa forma, a riqueza líquida do FUNEMP evoluiu em 32,36% entre 31/12/2018 e 31/12/2019. Essa evolução corresponde aos R\$10.890.345,33 de superávit patrimonial levantado em 2019.

Verifica-se na Demonstração das Variações Patrimoniais que os fatos que modificaram o patrimônio do FUNEMP foram os relacionados na tabela abaixo.

Fatos contábeis que modificaram o patrimônio do FUNEMP, que resultaram o superávit patrimonial			
Fatos aumentativos		Fatos diminutivos	
Descrição	Valor R\$	Descrição	Valor R\$
Receitas arrecadadas	18.015.534,78	Serviços de terceiros – PJ	3.795.164,11
		Depreciação de bens móveis	1.600.512,86
		Baixa de bens e direitos	1.482.155,51
		Diárias de viagens	185.791,00
		Serviços de terceiros – PF	37.609,18
		Indenizações e restituições	14.720,00
		Obrigações patronais	7.246,79
		Uso de material de consumo	1.990,00
Déficit patrimonial	0,00	Superávit patrimonial	10.890.345,33
Total	18.015.534,78	Total	18.015.534,78

Em virtude desses fatos contábeis, a estrutura patrimonial sofreu alterações, conforme demonstra o quadro a seguir, no qual compara as contas integrantes dessa estrutura nas posições de 31/12/2018 e de 31/12/2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Estrutura Patrimonial do FUNEMP – Exercício de 2019 comparativo com o de 2018				
Ativo (bens e direitos)	2018	2019	Variação	
	(a)	(b)	%	R\$ = (b) – (a)
Disponível (Caixa e bancos)	17.569.880,22	26.680.472,31	51,85%	9.110.592,09
Bens móveis	11.220.313,38	11.537.926,39	2,83%	317.613,01
Depreciação de bens móveis	-3.200.736,10	-4.801.248,96	50,00%	-1.600.512,86
Imóveis necessários à realização de obras	10.300.000,00	11.203.343,07	8,77%	903.343,07
Intangível (software)	50.445,40	50.445,40	0,00%	0,00
Total do Ativo	35.939.902,90	44.670.938,21	24,29%	8.731.035,31
Passivo (obrigações)	2018	2019	Variação	
	(a)	(b)	%	R\$ = (b) – (a)
Restos a Pagar Processados	2.286.221,50	124.173,61	-94,57%	-2.162.047,89
Valores restituíveis	0,00	2.737,87	0,00%	2.737,87
Total do Passivo	2.286.221,50	126.911,48	-94,45%	-2.159.310,02
Patrimônio Líquido (riqueza líquida)	33.653.681,40	44.544.026,73	32,36%	10.890.345,33*

* Resultado Patrimonial = R\$10.890.345,33

Da estrutura patrimonial demonstrada acima, abordaremos na sequência a evolução das contas da classe do Ativo. Relativamente aos Restos a Pagar Processados e aos valores restituíveis registrados no Passivo, especificamente do exercício de 2019, são referentes a serviços prestados pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, liquidados, que se encontram na fase do pagamento da despesa, ao ISSQN (imposto a ser recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte) e à Contribuição Previdenciária devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

Acerca do “Disponível (caixa e bancos)”, cujo saldo evoluiu em R\$9.110.592,09 entre o término do exercício de 2018 e o encerramento do exercício de 2019, o fluxo de caixa a seguir mostra os fatos que participaram dessa variação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fluxo de Caixa – Exercício de 2019		
Equação	Referência	Valor R\$
Início	Disponibilidade em 31/12/2018	17.569.880,22
+	Receitas arrecadadas em 2019	18.015.534,78
-	Despesas realizadas/empenhadas em 2019	- 1.959.074,87
+	Inscrição em Restos a Pagar Processados (RPP)	4.108,61
+	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (RPNP)	1.087.169,67
+	Retenções tributárias e previdenciárias – não recolhidas	2.737,87
-	Pagamento de RPP de exercícios anteriores	- 2.286.221,50
-	Pagamento de RPNP de exercícios anteriores	- 5.753.662,47
=	Disponibilidade em 31/12/2019	26.680.472,31

Quanto aos bens móveis do FUNEMP, cabe mencionar que o controle dos mesmos é efetuado de forma analítica por um sistema específico implantado na Procuradoria-Geral de Justiça, denominado SICCAP – Sistema Integrado de Compras Almoxarifado e Patrimônio.

Nesse sistema de controle, considerando os valores de aquisição dos bens, inclusive dos intangíveis, subtraídos pela depreciação acumulada, o saldo de móveis permanentes do Fundo corresponde a R\$6.695.832,31, que difere do saldo contábil em R\$91.290,52. Explica essa diferença os bens móveis permanentes adquiridos na Unidade Executora 1090007, por meio do TDCO 01/2018 firmado com o CBMMG – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais. Apesar dos valores dos bens permanentes desta citada unidade executora integrarem o saldo contábil do FUNEMP, os controles analítico e físico dos respectivos bens estão sob a responsabilidade do CBMMG.

Em um comparativo com o saldo contábil do exercício imediatamente anterior, o somatório de bens móveis reduziu em 15,90%, conforme demonstra a tabela a seguir.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Demonstrativo da Evolução do Saldo Contábil de Bens Móveis Permanentes - 2018 para 2019		
Equação	Referência	R\$
Início	Saldo contábil em 31/12/2018	8.070.022,68
-	Depreciação realizada em 2019	- 1.600.512,86
+	Incorporação pela execução orçamentária de 2019 – Unidade Executora 1090004	273.008,03
+	Incorporação pela liquidação de Restos a Pagar de exercícios anteriores	905.469,97
-	Baixas/Doações	- 952.155,51
=	Saldo controlado no SICCAP da PGJ	6.695.832,31
+	Incorporação pela execução Orçamentária de 2019 – Unidade Executora 1090007 (TDCO nº 01/2018)	91.290,52
=	Saldo contábil em 31/12/2019	6.787.122,83
%	Decréscimo	15,90%

A questão de o FUNEMP registrar no seu Balanço Patrimonial os bens adquiridos com os seus recursos foi objeto de manifestação contrária desta Auditoria Interna (unidade central de controle interno da PGJ), conforme consta do Processo nº 19.16.2001.0011699/2019-11 registrado no SEI – Sistema Eletrônico de Informação. Abaixo, transcrevemos parte da referida manifestação. Antes disso, é importante mencionar que os procedimentos para a adequação aos conceitos contábeis foram iniciados em fevereiro de 2020, após autorização do Presidente do Grupo Coordenador do FUNEMP.

“Analisando as demonstrações contábeis dos referidos fundos, especificamente os balancetes de setembro de 2019, constata-se que o FEPDC e o FUNEMP são controladores de R\$3.946.218,33 e R\$7.240.153,74 de bens móveis permanentes, respectivamente.

Todavia, com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), que devem ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública (nos termos da Instrução Normativa do TCEMG nº 14, de 14/12/2011, art. 8º, inciso V), o registro de bens permanentes (tangíveis e intangíveis) e de consumo nas demonstrações contábeis dos fundos é indevido, uma vez que as aquisições de tais produtos com os recursos do FEPDC e do FUNEMP são para estruturar as entidades beneficiárias no desenvolvimento de programas, projetos e ações por elas apresentados. Ou seja, os bens adquiridos com recursos de ambos os fundos serão potenciais de serviços para as entidades beneficiárias, e não para os fundos.

De acordo com a NBC TG¹ Estrutura Conceitual - Capítulo 4 - aprovada pela Resolução CFC nº 1.374/2011, um ativo deve ser reconhecido no

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

balanço patrimonial quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a entidade e quando o custo ou o valor desse ativo puder ser mensurado com confiabilidade.

Seguindo a mesma lógica, a NBC TSP² Estrutura Conceitual, de 23/09/2016, dispõe que no setor público a principal razão de se manterem ativos imobilizados e outros ativos é voltada para o potencial de serviços desses ativos.”

No que diz respeito ao inventário de encerramento do exercício de 2019, realizado pela comissão instituída por meio da Portaria nº 2706/2019, que foi publicada em 15/10/2019 no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, cabe salientar que no desenvolvimento dos trabalhos não houve a discriminação de itens pelas unidades contábeis de registro (FUNEMP, PGJ ou FEPDC), embora os balanços patrimoniais respectivos evidenciem os bens adquiridos por cada unidade. Ou seja, a citada comissão realizou o levantamento de todos os bens utilizados pelo Ministério Público deste Estado, sem, contudo, separar os bens por entidade patrimonial de registro. O relatório emitido pela comissão foi juntado na prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça, para análise do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Relativamente ao registro de R\$11.203.343,07, na rubrica contábil de “Imóveis necessários à realização de obras”, esclarecemos que o fato contábil que o motivou refere-se à desapropriação do imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, nº 2029, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, MG.

A citada desapropriação (que foi realizada em decorrência do Decreto NE 536, de 27/12/2017) teve como expropriado a Construtora Círculo Ltda, e a justa indenização àquela empresa foi realizada por meio da utilização de recursos das unidades orçamentárias da Procuradoria-Geral de Justiça (código 1091), do FEPDC – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (código 4451) e do FUNEMP (código 4441), conforme identificação de valores na tabela a seguir.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Desapropriação do imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, 2029, Bairro de Lourdes, BH – Valores por U.O.		
Nome do expropriado	Construtora Círculo Ltda.	
CNPJ do expropriado	21.918.065/0001-90	
Unidade Orçamentária (U.O.)	Empenho/Ano	Valor (R\$)
1091 – PGJ	9574/2017	9.200.000,00
1091 – PGJ	9575/2017	1.000.000,00
1091 – PGJ	9576/2017	12.000.000,00
4451 – FEPDC	0927/2017	40.000.000,00
4441 – FUNEMP	0064/2017	2.800.000,00
4441 – FUNEMP	0025/2018	7.500.000,00
Total		72.500.000,00

Portanto, o valor total registrado na conta contábil de “Imóveis necessários à realização de obras” é composto pelos R\$10.300.000,00 indenizados ao expropriado e por mais R\$903.343,07 pagos à Construtora Campos & Filhos Ltda – ME, em virtude da execução de serviços da construção civil no imóvel desapropriado. A composição da soma desses dois valores é detalhada na tabela abaixo.

Composição do valor registrado na conta contábil de “Imóveis necessários à realização de obras”			
Valor – R\$	Origem orçamentária	Empenho	Detalhamento da execução orçamentária
2.800.000,00	Exercício de 2017	64	Restos a Pagar de 2017, pagamento realizado em 2018, referente à desapropriação descrita na tabela acima.
5.213.778,50	Exercício de 2018	25	Despesa liquidada e paga em 2018, referente à desapropriação descrita na tabela acima.
2.286.221,50	Exercício de 2018	25	Despesa inscrita em Restos a Pagar Processados em 2018 e paga em 2019, referente à desapropriação descrita na tabela acima.
903.343,07	Exercício de 2018	223	Despesa inscrita em RPNP em 2018, liquidada e paga em 2019, referente à execução de serviços de construção civil necessários ao imóvel da desapropriação descrita na tabela acima.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Para finalizar, discorreremos sobre as contas das classes dos atos potenciais ativos e passivos, as quais contêm os registros de controle dos atos administrativos relevantes, cujos efeitos podem traduzir-se em modificações no patrimônio da entidade.

Em 31/12/2019, as demonstrações contábeis revelam que os atos potenciais ativos a executar somavam R\$342.510,88 e os atos potenciais passivos a executar perfaziam a cifra de R\$1.395.181,27, conforme resumo abaixo.

Atos Potenciais Ativos a Executar – 31/12/2019		
Descrição	Conta Contábil	Valor
Responsáveis por Bens Entregues – Cessão de Uso ou Comodato	8.1.1.9.1.10	296.815,80
Garantias e contragarantias recebidas (apólice de seguro)	8.1.1.1.1.02.01	45.695,08
Total dos Atos Potenciais Ativos a Executar	-	342.510,88
Atos Potenciais Passivos a Executar – 31/12/2019		
Descrição	Conta Contábil	Valor
Contratos de Fornecedores	8.1.2.3.1.01	129.156,79
Contratos de Serviços	8.1.2.3.2.01	1.255.465,96
Contratos de Execução de Obras	8.1.2.3.4.01	10.558,52
Total dos Atos Potenciais Passivos a Executar	-	1.395.181,27

Acerca do registro de R\$296.815,80 na rubrica contábil de “Responsáveis por Bens Entregues – Cessão de Uso ou Comodato”, trata-se de valor que representa os bens entregues às seguintes entidades, por meio de contrato de comodato ou de cessão de uso, para guarda, responsabilidade e uso:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratos de Cessão de Uso / Comodato			
Responsáveis por recebimento de bens adquiridos com recursos do FUNEMP	Contrato	Término da Vigência	Valor total dos bens cedidos
Núcleo Assistencial Caminhos para Jesus	Contrato n.º 27/2015	10/06/2020	270.200,00
AVASC – Associação para Valorização Ambiental e Social Cachoeirense	Contrato n.º 308/2010	14/10/2020	19.928,00
Prefeitura Municipal de Camanducaia - MG	Contrato n.º 08/2016	16/02/2021	4.480,00
Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC	Contrato n.º 170/2018	28/09/2020	2.207,80
Total			299.825,00

Sobre a garantia de execução contratual recebida (apólice de seguro), de R\$45.695,08, diz respeito a contrato de objeto já executado. Porém, até 31/12/2019, encontrava-se pendente o aceite definitivo dos serviços prestados.

Referentes aos contratos de fornecedores, de serviços e de execução de obras, os registros apresentados nas demonstrações contábeis evidenciam os saldos relativos a instrumentos contratuais ainda pendentes de execução.

Dos valores registrados nas demonstrações contábeis de encerramento do exercício, constatamos que a cifra de R\$10.558,52, de contratos de execução de obras, deveria ser cancelada/baixada, por se tratar de contrato sem medição a liquidar, conforme informado na página 11 deste relatório. Este valor refere-se ao empenho 223/2018 inscrito e RPNP, para o qual foi recomendada a baixa, por insubsistência.

Quanto aos contratos de serviços, cabe esclarecer que o saldo total registrado é composto por contratos gerenciados pela Procuradoria-Geral de Justiça, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e pelo COMAVE da PMMG, nas unidades executoras do orçamento do FUNEMP de códigos 1090004, 1090007 e 1090012, respectivamente, conforme a seguinte divisão de valores:

- Unidade Executora 1090004: R\$711.586,31;
- Unidade Executora 1090007: R\$105.620,42;
- Unidade Executora 1090012: R\$438.259,23.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4) QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal**

No exercício de 2019 não constatamos danos aos cofres do FUNEMP.

- 5) QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas.**

Nos trabalhos da Auditoria Interna desta Procuradoria-Geral de Justiça, executados em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2019, não foram apuradas irregularidades substanciais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6) QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 E À ALÍNEA c DO ITEM XXIV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2019 – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer de 2019, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.**

Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FUNEMP foram ao longo do exercício de 2019 acompanhados por esta Auditoria Interna, cujos exames foram realizados consoantes normas e procedimentos de auditoria. Por meio desses exames constatamos que tais atos foram realizados em conformidade com os aspectos legais e encontram-se suportados por registros e documentos hábeis.

- 7) QUANTO À ALÍNEA d DO ITEM XXIV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2019 – Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.**

As diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos para o exercício de 2019, no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2016 a 2019, tiveram como finalidade o aperfeiçoamento das atividades do Ministério Público Estadual por meio de treinamento de seus membros e servidores e do reaparelhamento da Instituição.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Visando atender essa finalidade, foram estimados naquele Plano Plurianual, para o exercício de 2019, a execução de despesas da ordem de R\$55.010.000,00, sendo R\$25.010.000,00 (45,46%) em despesas correntes e R\$30.000.000,00 (54,54%) em despesas de capital.

Pode-se observar na leitura deste relatório, especialmente no item 1.2, que a meta prevista não foi alcançada principalmente em razão da insuficiência de arrecadação. Além dessa insuficiência, a arrecadação espaçada no exercício tem sido um fator inibidor das execuções de projetos aprovados pelo Grupo Coordenador (órgão colegiado responsável pela administração do FUNEMP), uma vez que projetos são executados somente quando a receita arrecadada se mostra suficiente para financiar as respectivas despesas. Para acelerar o processo de execução das despesas e dos projetos, estudam-se as oportunidades e as ameaças de utilização, desde o início de cada exercício, do superávit financeiro apurado no ano anterior, com observância às normas de autorização e de abertura de créditos adicionais suplementares.

Registramos que todas as aplicações dos recursos financeiros foram previamente aprovadas em plenário do Grupo Coordenador e que, para a realização do desembolso financeiro, seguiu-se a ordem do empenho e da liquidação da despesa, ou seja, foi obedecido o cronograma da execução orçamentária da despesa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8) QUANTO À ALÍNEA e DO ITEM XXIV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA
Nº 01/2019 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais.**

As informações apresentadas neste relatório foram apuradas nos documentos, registros e nos sistemas de controle interno do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e em dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI-MG e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD-MG.

Diante do exposto, podemos concluir que as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/2019 apresentam adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo, em todos os seus aspectos relevantes.

Por derradeiro, em observância ao disposto no § 2º do art. 10 da Instrução Normativa nº 14/2011 do TCE, informamos que não houve necessidade desta Auditoria Interna solicitar esclarecimentos ao presidente do Grupo Coordenador do FUNEMP sobre as contas do exercício.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2020.

Wander Sana Duarte Morais
Superintendente – Auditoria Interna
MAMP 2071 – CRC/MG 68391